

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 016/2021**

Curitiba, 31 de março de 2021

Assunto: Informação n.º 012/2021-PCRH/PGE - CONTRATADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SINDICÂNCIA

Prezados Gestores,

Encaminhamos, para ciência e atendimento, cópia da **Informação n.º 012/2021-PCRH/PGE**, aprovada pela Procuradora Geral do Estado, por meio do Despacho n.º 265/2021-PGE, que trata de apuração de eventuais faltas cometidas por pessoal contratado sob a égide da Lei Complementar n. 108/2005, cujo contrato já tenha se encerrado:

Conclui a **Informação** em comento que, nos termos do art. 16, da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, o contratado temporário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, cabendo à Administração Pública apurar tais fatos, independentemente da existência de contrato vigente:

Uma vez verificada a prática de atos ilícitos – por meio do processo administrativo com ampla defesa e contraditório – por esses agentes, a despeito de existir, ou não, vínculo contratual vigente, cabe ao administrador a prática dos procedimentos necessários subsequentes: seja a busca de eventual reparação patrimonial, seja a comunicação de possíveis crimes e/ou prática de atos de improbidade ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que o assunto possa gerar.

Luiz Gustavo Sulek Castilho  
**Diretor de Recursos Humanos e Previdência**